



Capitão Tadeu Fernandes

Informativo Eletrônico Nº 302 Julho de 2010

Nova Proposta de “PEC 300” foi aprovada em 1º turno Com o intuito de nos dividir, governo não definiu o valor do piso nacional e excluiu da “PEC 300” os nossos colegas inativos e pensionistas

Ontem à noite, dia 06/07/2010, os Deputados Federais aprovaram em 1º turno uma Nova Proposta de “PEC 300”. O que era para ser motivo de alegria e de comemoração não foi!

Em mais uma manobra o governo federal retirou da proposta o valor do piso (R\$ 3.500,00 para os praças e R\$ 7.000,00 para os oficiais). E o que é pior excluiu os nossos colegas inativos e pensionistas. Como bem disse o Deputado Cel Paes de Lira – a “PEC 300” está pelada!

O texto desfigurado foi aprovado por 349 votos e ainda precisa ser analisada em 2º turno, antes de seguir para o Senado. Uma lei federal definirá o piso salarial dos policiais civis e militares e dos bombeiros dos Estados, que passarão a receber na forma de subsídio. A mesma lei criará um fundo para ajudar os estados a cumprir o novo piso, disciplinando o funcionamento do fundo. Depender do Executivo não é o melhor dos cenários. Porém, mudar essa história depende da gente mesmo. Provavelmente quem reanalisará a “PEC 300” / Aglutinativa em 2º turno na Câmara Federal e no Senado serão os recém eleitos do pleito eleitoral de outubro (2010) e se tivermos deputados e governantes sintonizados à causa podemos reconquistar os avanços à classe. Portanto, motivos não faltam para lutar!

Veja abaixo o link do vídeo do Deputado Federal Cel Paes de Lira que explica como foi a votação da **PEC 300 / Aglutinativa** ontem. E também o texto da lei aprovada em 1º turno.

Vamos manter o otimismo e a união!

<http://www.youtube.com/watch?v=jOwCgsqW82c>

“Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.144.....

§ 10. A remuneração dos policiais e bombeiros militares integrantes dos órgãos relacionados nos incisos IV e V do caput, fixada na forma do § 4º do art. 39, observará piso remuneratório definido em lei federal.

§ 11. A lei que regulamentar o piso remuneratório previsto no § 10 disciplinará a composição e o funcionamento de fundo contábil instituído para esse fim, inclusive no tocante ao prazo de sua duração.” (NR)

Art. 2º Para fins do disposto no § 10 do art. 144, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei em até 180 dias.

Art 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação”.

Abraços!

Capitão Tadeu Fernandes
Deputado Estadual - Líder do PSB
Presidente da Subcomissão de Segurança Pública e Defesa Civil